

DISTRITO FEDERAL

CIDO
Em 18 / 05 / 10
[Signature]
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 19 / 05 / 10

[Signature]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

REGIME DE

URGÊNCIA

MENSAGEM Nº. 60 /2010 – GAG.

Brasília, 13 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa **anteprojeto de lei complementar** que altera a Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, que *dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal*, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 58, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

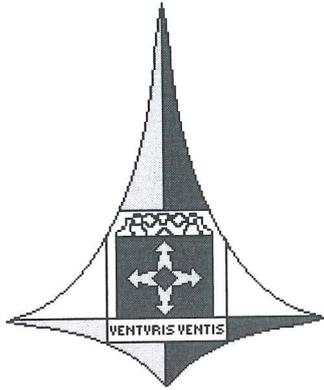
Aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

[Signature]
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado WILSON DE LIMA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF





DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENATAR Nº , DE DE PLC 153 /2010

Altera a Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, que *dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

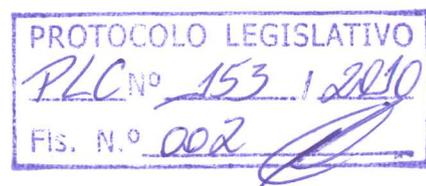
Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os créditos de titularidade do Distrito Federal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, desde que vencidos, poderão ser parcelados em até 100 (cem) meses, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 43 /2010-GAB/SEF.

Brasília, 13 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, **anteprojeto de lei complementar** que altera a Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, que *dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal.*

A presente proposta visa alterar o prazo de parcelamento dos débitos de tributos de competência do Distrito Federal, dos atuais 60 (sessenta) meses, para 100 (cem) meses.

Cabe destacar que o presente projeto tem por objetivo facilitar o recebimento dos créditos tributários não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, e proporcionar aos contribuintes maior prazo para regularização dos seus débitos.

Aproveito o ensejo para sugerir que a proposta seja encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal com o pedido de tramitação em regime de urgência, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

